

# 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

## GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2018

**EMENTA** : *Autoriza o Núcleo de Distribuição e Informações Processuais (NUDIP) a distribuir a reclamação prevista no CPC, a restauração de autos prevista no CPC e no CPP, a revisão criminal, o desaforamento e os embargos infringentes e de nulidade previstos no CPP sem a necessidade de encaminhamento prévio à 1ª Vice-Presidência, nos casos em que especifica.*

**O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

**CONSIDERANDO** que o art. 31, VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Resolução nº 395/2017) atribui ao 1º Vice-Presidente a competência para organizar e supervisionar o Núcleo de Distribuição e Informações Processuais (NUDIP) do Tribunal;

**CONSIDERANDO** que o art. 149 do RITJPE autoriza o 1º Vice-Presidente a editar os atos necessários para regulamentar a distribuição dos processos de competência do Tribunal, observando as disposições do Regimento;

**CONSIDERANDO** que a reclamação prevista no art. 988 e seguintes do Código de Processo Civil e art. 221 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco será autuada e distribuída ao relator do processo principal, sempre que possível;

**CONSIDERANDO** que a revisão criminal prevista no art. 621 e seguintes do Código de Processo Penal e art. 316 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco será distribuída a um relator que não tenha pronunciado decisão em qualquer fase do processo; se isso não for possível, no âmbito da seção criminal, será relator um componente da seção cível;

**CONSIDERANDO** que, na restauração de autos prevista no art. 712 e seguintes do Código de Processo Civil, art. 541 e seguintes do Código de Processo Penal e art. 334 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o relator será, sempre que possível, o mesmo do processo cujos autos devam ser restaurados ; e

**CONSIDERANDO** que o desaforamento previsto no art. 427 e seguintes do Código de Processo Penal e artigos 77, I, alínea "d" e 343 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco será distribuído livremente a relator integrante das Câmaras Criminais;

**CONSIDERANDO** que os embargos infringentes e de nulidade previstos no art. 609, parágrafo único, do Código de Processo Penal e art. 400 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco serão distribuídos a um novo relator dentre os integrantes da Seção Criminal, excluindo-se do sorteio os desembargadores que proferiram voto no julgamento da decisão embargada, que não poderão atuar como relator ou revisor no mencionado recurso; e

**CONSIDERANDO** que a autuação e distribuição dos recursos e incidentes mencionados, em regra, é ato meramente ordinatório que independe de controle jurisdicional;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o Núcleo de Distribuição e Informações Processuais (NUDIP) a autuar e distribuir diretamente, sem a necessidade de encaminhamento prévio à 1ª Vice-Presidência :

**I** - a reclamação prevista no art. 988 e seguintes do Código de Processo Civil e art. 221 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ao relator do processo principal;

**II** - a revisão criminal prevista no art. 621 e seguintes do Código de Processo Penal e art. 316 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco a um relator que não tenha pronunciado decisão em qualquer fase do processo; se isso não for possível, no âmbito da seção criminal, a relator componente da seção cível;

**III** - a restauração de autos prevista no art. 712 e seguintes do Código de Processo Civil, art. 541 e seguintes do Código de Processo Penal e art. 334 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ao relator do processo cujos autos devam ser restaurados;

**IV** - o desaforamento previsto no art. 427 e seguintes do Código de Processo Penal e art. 343 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a relator integrante das Câmaras Criminais, nos termos do art. 77, I, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

**V** - os embargos infringentes e de nulidade previstos no art. 609, parágrafo único, do Código de Processo Penal e art. 400 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a um novo relator dentre os integrantes da Seção Criminal, excluindo-se do sorteio os desembargadores que proferiram voto no julgamento da decisão embargada, que não poderão atuar como relator ou revisor no mencionado recurso.

**Parágrafo único** – Em existindo dúvida objetiva, os autos elencados nos incisos serão encaminhados pelo NUDIP à 1ª Vice-Presidência, para exame e distribuição a novo relator.

**Art. 2º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revoga-se a Instrução de Serviço Nº 01/2018 do Gabinete da 1ª Vice-Presidência.

Recife, 2 de Maio de 2018 .

**Des. Cândido J F Saraiva de Moraes**

1º Vice-Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Página: 001

1ª VICE-PRESIDÊNCIA Emitido em 02/05/2018

NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS DO 2º GRAU

RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO, POR COMPUTADOR, DE  
PROCESSOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO HOMOLOGADA  
EM AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 02 de Abril de 2018.

\_\_\_\_\_ 1ª Câmara Cível \_\_\_\_\_

Apelação

1º Processo : 0500717-0

Protocolo : 2018/4028

Comarca : Itamaracá

Vara : Vara Unica da Comarca de Itamaracá

Observação : Código : CNJ 7779. Anexa pesquisa JUDWIN. Advogado da parte  
autora cadastrado conforme fls.126.

Apelante : ITAÚ UNIBANCO S/A

Advog : MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(RJ151056)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

Apelado : Cláudio Feitosa Galvão